



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

LEI Nº 537/2021

**“PRORROGAM OS PRAZOS DE PARCELAMENTO
INSTITUÍDO PELA LEI 489/2019 E LEI 528/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O povo do Município de Ibiaí Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Os incisos I, II e III, do artigo 2º. e o artigo 4º., da Lei municipal nº 489/2019, alterado ela Lei nº 524/2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - (...)

I. O percentual de 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2021.

II. O percentual de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2021, para pagamento a partir desta data e em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas. No último dia de cada mês.

III. O percentual de 70% (setenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária desde que requeridos até o dia 31 de dezembro de 2021, para pagamento a partir desta data e em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no último dia de cada mês.

“Art. 4º. - o contribuinte que comprovar renda familiar mensal total, igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e possuir no máximo um único bem imóvel, poderá ter eu débito parcelado em até 24 (vinte e quatro) vezes, com vencimento das parcelas sempre no último dia de cada mês, desde que requerido até o

W. Cardoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

da 31 de dezembro de 2021 com anistia de 100% (cem por cento) das multas, juros e correção monetária”.

Art. 2º - Os demais dispositivos das leis permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Ibiaí/MG, 25 de agosto de 2021.

Sandra Maria da Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí – MG

